

ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO DE
SANTOS

..... 2019



ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO DE SANTOS • IHGS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS, fundado aos 19 de janeiro de 1938 na cidade de Santos, SP, onde tem sua sede e domicílio, é uma entidade civil e cultural sem fins lucrativos legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58-250.358/0001-52, sob a forma de associação com foro na cidade de Santos-SP, na avenida Conselheiro Nébias, 689, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, e subsidiariamente, pelas leis em vigor, doravante tratado de IHGS.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS tem por objetivo estudar, incentivar e divulgar a história, geografia, artes, além das ciências correlatas, principalmente a respeito da cidade de Santos, do Estado de São Paulo e do Brasil.

Art. 3º. Para realização de suas finalidades, o Instituto procurará:

I. Realizar ações que visem à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional relacionados com seus objetivos estatutários;

II. Promover:

a) a cultura e a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, documental, jornalístico, artístico, cultural e das tradições e valores culturais, cívicos, morais e éticos de Santos, do Estado de São Paulo e do Brasil;

b) congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências, exposições e outros eventos técnico-científicos;

c) exposições fixas, temporárias e itinerantes, com acervo físico ou

por meio de mecanismos de interação, difundindo a história e a geografia de Santos e região;

d) publicações, em todos os tipos de suportes (livros, revistas, painéis, e-books, sites de internet), podendo comercializa-los, em prol da receita do IHGS;

e) o intercâmbio com entidades congêneres, mantendo interação com elas;

III. Obter, quando necessário, junto a órgãos públicos ou privados, credenciamento para ministrar cursos;

IV. Instituir, dentro de suas disponibilidades, prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural do IHGS ou das matérias a cujo estudo ele se dedica;

V. A critério da Diretoria Executiva, outorgar honrarias a pessoas que lhe hajam prestado serviços relevantes ou feito doações significativas ou, ainda, que por qualquer forma tenham elevado sobremaneira o nome e os objetivos sociais do IHGS;

VI. Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos assuntos de interesse do IHGS;

VII. Captar recursos financeiros junto ao Poder Público e à iniciativa privada, agências, financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

VIII. Promover excursões culturais e/ou científicas, comemorações cívicas e outros eventos compreendidos em seus objetivos sociais;

IX. Promover pesquisas, concursos de natureza científica, cultural ou artística e trabalhos sobre a História e a Geografia e outras áreas de interesse do IHGS.

X. Editar publicações em geral, inclusive audiovisuais e multimeios;

XI. Coligir, preservar e informatizar documentos, livros, cartas geográficas e demais registros que

possam valer como elementos de informações, mantendo arquivo, biblioteca, mapoteca, hemeroteca, filmoteca, videoteca e museu, para consulta dos associados, pesquisadores e público em geral;

XII. Receber manuscritos e documentos, que lhe forem entregues, para serem divulgados, em épocas oportunas, ou arquivados, se merecerem e houver disponibilidade financeira para tal;

XIII. Prestar assessoria e consultoria, nas áreas de sua competência;

XIV. Preservar a memória dos associados, guardando-lhes a produção intelectual e arquivos pessoais, de interesse do IHGS;

XV. Desenvolver outras atividades que, a juízo da Diretoria Executiva, sejam de interesse para a realização de seus objetivos estatutários.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atividades, o IHGS poderá celebrar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, contratos de parceria público-privada, termos de parceria ou outros congêneres, termos de fomento, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não colidentes com os objetivos sociais. Quando tais instrumentos impuserem ônus ao IHGS, estes só poderão ser firmados mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. No desempenho de suas atividades o IHGS observará os princípios da moralidade, economia, transparência e eficiência.

Parágrafo Segundo. A denominação "Instituto Histórico e Geográfico de Santos", assim como a sigla IHGS, os selos e o ex fibris são propriedades inalienáveis do Instituto, não podendo ser emprestados, locados ou cedidos, mas podendo ser utilizados na divulgação de eventos promovidos por terceiros, com a aprovação expressa da Diretoria Executiva do IHGS.

Art. 5º. O IHGS não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos às suas finalidades, especialmente se envolver em questões estritamente religiosas ou político partidárias, nem poderá ser responsabilizado por opiniões ou atitudes de seus associados

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção 1

Do Quadro Associativo

Art. 6º. O quadro associativo do IHGS será formado pelas categorias de Associados "Titular", "Contribuinte", "Correspondente" e "Emérito".

Parágrafo Primeiro. A categoria de Associado Titular terá até cem membros; a categoria "Contribuinte" não enseja limites numéricos, assim como os "Correspondentes" e "Eméritos".

Parágrafo Segundo. O IHGS admitirá, a título fraternal, pessoas que serão tituladas "Associados Correspondentes" ou simplesmente Correspondentes, sem direitos de voto ou de serem votados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Os associados "Eméritos" serão todos aqueles que prestaram serviços relevantes ao IHGS, nominados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia.

Parágrafo Quarto. Só poderão votar ou serem votados nas Assembleias Gerais os Associados "Titulares".

Seção 2

Da admissão dos associados

Art. 7º. Poderá ser admitida como Associado Titular, a pessoa física que apresente trabalho meritório de sua lavra, editado sobre assunto relacionado com os objetivos sociais do IHGS, ou tenha mantido prolongada e eficiente frequência às atividades da Entidade ou dos assuntos do interesse da mesma, aprovados por Comissão especialmente nomeada para esta finalidade e referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. Poderá ser admitida como Associado Contribuinte qualquer pessoa física, aprovada pela Diretoria Executiva, que comprove interesse de colaborar financeiramente com a instituição, através do pagamento de sua mensalidade.

Parágrafo Único. O Associado Contribuinte poderá passar para a categoria de "Titular somente com a anuência da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no artigo 7º.

Art. 9º. Será admitido como Associado Correspondente a pessoa física que, residindo fora da cidade de Santos, satisfizer as condições de merecimento estabelecidas no artigo 7º.

Art. 10º. É vedado à mesma pessoa pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único. As pessoas admitidas nos quadros sociais do IHGS existentes anteriormente a este Estatuto conservarão os títulos com que foram distinguidas, sem direito de votar ou de serem votadas nas Assembleias Gerais, salvo se incluída na categoria de Titular.

Art. 11º. Os associados não responderão, nem subsidiarão, nem solidariamente, pelas obrigações sociais do IHGS.

Art. 12º. A admissão no quadro associativo será precedida de proposta assinada pelo interessado e pelo confrade titular quite com os cofres do IHGS e em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhada de prova do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A proposta será afixada no quadro de avisos na sede social durante dez dias, para conhecimento dos Associados Titulares que, nesse prazo, poderão apresentar reservadamente, impugnação à proposta.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo, com ou sem impugnações, a Diretoria Executiva delibera sobre o pedido.

Art. 13º. O Correspondente que comprovadamente vier a residir na Região Metropolitana da Baixada Santista, poderá ingressar na categoria de Associado Titular, se houver vaga nessa categoria, e a critério da Diretoria Executiva; o Associado Titular que deixar de residir na cidade, deixará automaticamente o quadro associativo respectivo e passará a ser titulado de "Associado Correspondente", se assim o desejar, com manifestação escrita.

Parágrafo Único. A proposta de transferência de Correspondente para Titular deve ser fundamentada por escrito, acompanhada do currículo atualizado do proposto.

Art. 14º. No ato da posse o candidato prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir fielmente os deveres de associado do Instituto Histórico e Geográfico de Santos, pugnando pela prosperidade do Sodalício em todos os aspectos de sua vida social e cultural. Nestes termos assumo o presente compromisso, por mim datado e assinado".

Parágrafo Único. O candidato que, justificadamente, não comparecer à solenidade de posse terá sessenta dias para prestar o compromisso e assinar o respectivo ato de posse e, não o fazendo, nesse prazo, perderá o direito de fazê-lo, devendo sua proposta ser arquivada.

Seção 3

Da exclusão do associado

Art. 15. O Associado, seja Titular, Contribuinte ou Correspondente, poderá ser excluído do IHGS por vontade própria, manifestada por pedido escrito e assinado, ou por justo motivo, desde que aceito pela Diretoria Executiva, que lavrará Ata com a decisão.

Parágrafo Primeiro. O justo motivo deverá ser reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, e obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Associado Titular, Contribuinte ou o Correspondente que infringir o Estatuto ou que praticar ato considerado prejudicial, material ou moralmente, ao IHGS, a qualquer de seus dirigentes ou a Associados, será chamado a justificar seu ato pela Diretoria Executiva, e, não o fazendo a contento, a critério da Diretoria Executiva, poderá incidir no justo motivo.

Parágrafo Terceiro. Caracterizar-se-á também o justo motivo, ensejador da exclusão do quadro do IHGS, quando o Associado Titular, Contribuinte ou o Correspondente deixar de cumprir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares existentes.

Parágrafo Quarto. O Associado Titular, Contribuinte ou o Correspondente que houver sido excluído do IHGS em razão da previsão constante do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

Parágrafo Quinto. O Associado Titular que não comparecer a pelo menos duas atividades oficiais promovidas pelo IHGS, no período de doze meses, destinadas irrestritamente ao quadro associativo, e não justificar as ausências por escrito, quando instado a fazê-lo, poderá ser excluído do quadro associativo, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral. Essa regra não se aplica aos Associados Contribuintes, Eméritos e Correspondentes.

Art. 16. O Associado Titular, Contribuinte, Emérito ou o Correspondente estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida:
I. Advertência escrita;
II. Suspensão dos direitos associativos por prazo não superior a dois anos;
III. Exclusão do quadro associativo do IHGS.

Parágrafo Primeiro. As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo e em última instância.

Parágrafo Segundo. A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, dela não cabendo qualquer recurso.

Parágrafo Terceiro. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada depois de garantido ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A suspensão dos direitos associativos, para os membros de Diretoria ou dos Conselhos, só produzirá igual efeito no exercício de seu mandato, após ratificação pela Assembleia Geral.

Seção 4

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 17. São direitos do Associado Titular, observadas as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares:

- I. Frequentar a sede do IHGS e participar das sessões solenes, assembleias e reuniões sociais;
- II. Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões realizadas pelo IHGS, mediante prévio requerimento, deferido pela Diretoria Executiva;
- III. Votar e ser votado ou ainda designado para qualquer cargo existente no IHGS;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Aos admitidos como Contribuinte, Emérito ou Correspondente serão assegurados os direitos constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. É dever do Associado Titular, Contribuinte, Emérito ou o Correspondente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos que forem aprovados, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do IHGS;
- II. Contribuir para o fortalecimento do IHGS;
- III. Colaborar para que os objetivos do IHGS sejam alcançados;
- IV. Pagar em dia os encargos que lhe forem fixados nos termos estatutá-

rios, como contribuições, taxas ou custas.

Parágrafo Único. O inadimplemento de obrigação financeira, por três meses, sem justificativa reconhecida pela Diretoria Executiva, poderá acarretar a exclusão do inadimplente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 19. São órgãos responsáveis pela administração do IHGS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. É vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, aos dirigentes, associados, empregados ou doado de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcela do patrimônio IHGS, auferidos em decorrência de suas atividades sociais.

Art. 21. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, dos membros de Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões estatutários, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único. A proibição contida neste artigo não significa, para o dirigente, incompatibilidade na prestação de serviços profissionais ao IHGS, desde que obedecidos os seguintes critérios:

1. Que haja prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva;
2. Que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a ele inerentes;
3. Que a contratação seja tecnicamente recomendável;
4. Que o valor pelos serviços a serem prestados seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 22. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões estatutárias não respondem pessoalmente, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IHGS, em decorrência de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à legislação vigente ou ao presente Estatuto.

Parágrafo Único. A responsabilidade, de que trata o caput deste artigo, prescreve em três anos.

Seção 2 Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Titulares, quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto, e é o órgão máximo do IHGS, com poderes para deliberar, em única ou última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Art. 24. A Assembleia Geral reunirá-se em sessão ordinária na sede social do IHGS uma vez por ano para deliberar sobre a prestação de contas e a proposta orçamentária da Diretoria Executiva e a cada dois anos também para eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do IHGS, ou seu substituto legal ou a requerimento de no mínimo um quinto dos Associados Titulares quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede do IHGS, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Terceiro. O edital deverá ser divulgado aos associados através de um dos seguintes meios:

1. Inserção na página do sítio do IHGS na "internet" ou em outra mídia virtual utilizada pelo IHGS;
2. Envio por "e-mail" ou correspondência postada ou qualquer outro meio de comunicação comprovável;

3. Publicação em boletim interno, jornal ou revista editada pelo IHGS;

4. Publicação em órgão da imprensa do Município de Santos;

Parágrafo Quarto. O edital conterá o local, data, horário e a ordem do dia da Assembleia Geral.

Art. 25. A Assembleia Geral somente será instalada e validamente deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Titulares, quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número deles, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em Lei, que exijam quórum qualificado para instalação ou deliberação.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação ocorrerá no dia e hora determinados no edital e a segunda, trinta minutos mais tarde, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou em Lei.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral somente deliberará sobre as matérias expressamente mencionadas na ordem do dia constante do edital de convocação, sendo vedada a deliberação de outros assuntos, ainda que urgentes ou de interesse do IHGS.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceção feita à exigência de quórum qualificado previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do IHGS e será presidida e secretariada por dois Associados Titulares com direito a voto, eleitos dentre os presentes; quando convocada pelos associados, será instalada por qualquer deles, se ausente o Presidente do IHGS.

Parágrafo Quinto. A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário, sendo assinada por ele e pelo Presidente.

Parágrafo Sexto. Poderá participar da Assembleia Geral, com direito a

voto e sem direito a voto, qualquer pessoa convidada pelo Presidente do IHGS ou expressamente admitida pelo plenário.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral, entre outras previstas neste Estatuto:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;

- II. Alterar este Estatuto;

- III. Deliberar sobre cessão, oneração ou alienação de bens imóveis e de acervo do IHGS, proposta pela Diretoria Executiva, pelos votos de dois terços de seus membros;

- IV. Autorizar, pelo voto da maioria simples de seus membros, o recebimento de bens, doações e legados, caso estejam gravados com ônus;

- V. Deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, com ou sem parecer do Conselho Fiscal;

- VI. Referendar ou não as decisões da Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto;

- VII. Julgar os recursos que lhe sejam dirigidos;

- VIII. Deliberar sobre a exclusão de associados, proposta pela Diretoria Executiva;

- IX. Deliberar sobre a dissolução do IHGS, nos termos deste Estatuto e indicar o liquidante e a destinação do patrimônio líquido acaso existente;

- X. Autorizar a propositura de Ação Civil Pública ou outra ação judicial cabível para defesa de interesses difusos e coletivos, ou dos interesses dos seus associados, especialmente os relacionados aos objetivos sociais do IHGS.

Seção 3 Da Diretoria e Conselhos

Art. 27. O Instituto será dirigido por uma diretoria, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleita por uma única vez, para mais um mandato, de igual período e será formada por: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

Parágrafo Primeiro. Vagando definitivamente algum cargo da Diretoria, a mesma, no período de 60 (sessenta) dias no máximo, em reunião ordinária, escolherá o novo ocupante que completará o mandato.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria expira no dia 31 de dezembro de cada biênio, sendo a posse da nova diretoria automática, no dia seguinte, podendo ocorrer solenidade festiva a qualquer dia do mesmo mês de janeiro, podendo concomitantemente à data de fundação do Instituto.

Parágrafo Terceiro. O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral deverão residir em Santos.

Art. 28. Compete a Diretoria:

I - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
II - Estabelecer diretrizes orçamentárias;
III - elaborar prestações de contas anuais e apresentá-los à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
IV - Elaborar relatórios anuais e apresentá-los à Assembleia Geral;
V - Executar programas aprovados pela Assembleia Geral;
VI - Convocar a Assembleia Geral;
VII - criar, compor, extinguir ou incorporar Comissões, organizá-las e nomear seus integrantes;
VIII - aplicar, em primeira instância, penalidades aos associados;
IX - Admitir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração, bem como atribuições e deveres.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Tesoureiro serão os titulares das contas bancárias do Instituto, assinando sempre conjuntamente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre e em outras vezes, tantas quantas necessárias, para tratar de assuntos de interesse do Instituto.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos administrativos e gerenciais, podendo delegar poderes, superintendendo todas as suas atividades;
II - Convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria, fiscalizando e dando execução às suas decisões;

III - Assinar atos, dentro dos limites de sua competência;

IV - Zelar pelo congraçamento entre os associados e pela realização de reuniões frequentes do Instituto;

V - Baixar atos visando ao atendimento de medidas emergenciais, no âmbito de sua competência.

VI - Designar os associados que exercerão os cargos vagos na Diretoria ou nas Comissões;

VII - Organizar a ordem do dia para as sessões;

VIII - Convocar as sessões ordinárias e solenes do Instituto;

Parágrafo Primeiro - Os cheques e documentos financeiros do IHGS serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Supervisionar o sistema de admissão de associado;

III - Secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Analisar os projetos do Instituto, emitindo parecer sobre a viabilidade financeira;

II - Estabelecer diretrizes orçamentárias

III - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;

IV - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores financeiros do Instituto;
V - Elaborar relatórios anuais com a previsão orçamentária, créditos adicionais do Instituto e o balanço anual, com a respectiva prestação de contas;

VI - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como cumprir suas determinações ou exigências legais;

VII - Manter em ordem a escrituração contábil.

Seção VI

O Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto por três associados titulares e dois, como suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, cuja posse se dará conjuntamente com a da diretoria.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Na primeira reunião logo após a posse, eleger seu presidente e relator;

II - Fiscalizar a aplicação da receita e do orçamento;

III - Emitir parecer prévio na prestação orçamentária, nas prestações de contas e no balanço anual, com recomendação quanto à sua aprovação pela Assembleia Geral;

IV - Convocar, em casos excepcionais, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para a diretoria do Instituto realizar-se-ão a cada dois (2) anos.

Art. 36. As inscrições de chapas deverão ser efetuadas até dez dias após a publicação do edital de convocação das eleições .

Parágrafo Primeiro. O pedido de inscrição de chapa concorrente deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva e protocolado junto ao IHGS pelo signatário ou seu representante legal.

Parágrafo Segundo. O pedido de inscrição deverá conter a denominação da chapa e, anexas, as fichas de qualificação dos seus integrantes, devidamente assinadas, conforme modelo fornecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. O candidato que encabeçar chapa inscrita regularmente terá assegurado o acesso aos associados, nos moldes fixados pela Diretoria Executiva, para poder veicular a propaganda eleitoral de sua chapa.

Art. 37. Somente será aceita a inscrição de chapa completa, com candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, relacionados por ordem alfabética, os que concorrerem a cargos com mesmas denominações.

Art. 38. Nas eleições, cada Associado Titular terá direito a um voto.

Parágrafo Primeiro. O voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo. Somente poderá assinar a lista de presenças à Assembleia Geral Ordinária o Associado que satisfaça os requisitos estatutários para votar, sendo que a eleição será feita pela chamada nominal dos subscritores da lista de presença, que ficará aberta às assinaturas até duas horas após a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A eleição será por voto secreto, caso haja mais de uma chapa concorrente e por aclamação, caso haja chapa única.

Parágrafo Quarto. A cédula de votação será única, contendo todas as chapas concorrentes e será rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral antes de ser entregue ao votante.

Parágrafo Quinto. A votação será encerrada quando houver votado o último signatário da lista de presença, que estiver presente no local de votação, iniciando-se imediatamente os trabalhos de apuração, no mesmo local da eleição; se algum signatário não atender o chamado para votar seu voto será considerado como "abstenção".

Parágrafo Sexto. Iniciando a apuração, verificar-se-á se o total das cédulas depositadas na urna coincide com o número de votantes, conforme a lista de presença:

1. sendo coincidentes os números, apurar-se-ão os resultados;
2. havendo diferenças entre os números, a eleição será apurada, sendo válida se a diferença entre os núme-

ros for menor que a diferença de votos entre as chapas vencedora e segundo colocada e sendo declarada nula, se essa diferença for maior, caso em que nova eleição deverá ser imediatamente realizada.

Parágrafo Sétimo. Serão nulos os votos que indicarem mais de uma chapa e/ou estejam rasurados e/ou, por qualquer forma, permitam a identificação do eleitor e serão considerados votos em branco, aqueles que não indicarem qualquer das chapas.

Parágrafo Oitavo. Serão desprezadas eventuais cédulas que não estiverem rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, não sendo contados esses votos.

Parágrafo Nono. Encerrada a apuração e sendo válida a eleição, o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, declarando eleita à chapa que houver obtido a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção 1 Do Patrimônio

Art. 39. O patrimônio social será constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao IHGS administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do IHGS poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo da Diretoria Executiva

Seção 2 Dos Recursos

Art. 40. Constituem receitas do IHGS, dentre outras :

- I. os recursos provenientes de taxas, cursos, prestação de serviços, produção de material em qualquer espécie de mídia, venda de publicações, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. os aluguéis e juros de títulos, depósitos e aplicações bancárias;
- III. os bens e valores adquiridos, as rendas por eles produzidas, e os recursos obtidos pela cessão onerosa de qualquer espaço em publicação ou de qualquer material produzido pelo IHGS;
- IV. os auxílios, subvenções, verbas de parcerias e de convênios, usufrutos, doações, rendas, legados e heranças de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias;
- VI. as contribuições dos associados, fixadas pela Assembleia Geral, ressalvados os casos de isenção da mesma;
- VII. outras rendas eventuais .

Art. 41. Os recursos do IHGS serão aplicados:

- I. na aquisição de bens móveis e imóveis e de títulos públicos;
- II. nas operações efetuadas com instituições legalmente constituídas ;
- III. nas atividades referentes à subsistência jurídica do IHGS, de manutenção do seu imóvel, remuneração de seus funcionários e assessorias, de modo a propiciar a efetiva realização das atividades sociais;
- IV. na melhoria dos serviços internos ou que visem benefícios para os associados e que não contrariem as disposições deste Estatuto;
- V. em eventuais excursões, pesquisas, eventos decorrentes de sua finalidade e patrocinados pelo IHGS;
- VI. na conservação do seu acervo;
- VII. na assinatura ou aquisição de publicações e na edição de revistas e livros.

Parágrafo Primeiro. O IHGS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Parágrafo Segundo. Os eventuais excedentes financeiros serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento do objeto social do IHGS.

Parágrafo Terceiro. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do IHGS, junto a estabelecimentos bancários.

Parágrafo Quarto. Dinheiro, títulos e outros papéis de valor econômico serão devidamente custodiados, sob responsabilidade solidária do Presidente e do Tesoureiro Geral.

Seção 3

Do Exercício Contábil e Fiscal

Art. 42. O exercício contábil e fiscal do IHGS coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. A Diretoria Executiva do IHGS prestará contas nos termos da legislação vigente :

- I. observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. fazendo publicar, anualmente, o balanço geral;
- III. afixando, em lugar acessível da sede, cópia do relatório anual e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro. No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGS, a respectiva prestação de contas será feita conforme determinar a legislação a ela aplicável.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do exercício findo será submetida à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o final do exercício seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO

COMO OSCIP OU SIMILAR

Art. 44. Por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá autorizar o Presidente

do IHGS a requerer junto ao Poder Público competente a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou outra qualificação instituída por lei, que lhe permita estabelecer convênios ou parcerias específicos ou genéricos, com benefícios incontestes ao IHGS.

Parágrafo Primeiro. Caso o IHGS queira e obtenha a qualificação legal, obedecerá aos dispositivos da lei específica reguladora da outorga da qualificação obtida, que prevalecerá sobre disposições contidas neste Estatuto, caso com elas conflitantes, dentre as quais:

1. desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico;
2. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais ;
3. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência ;
4. estabelecer a remuneração dos dirigentes do IHGS que atuem efetivamente na sua gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
5. enviar ao Conselho Fiscal, para pareceres, até o dia 30 de novembro, o orçamento do IHGS para o exercício subsequente, e até o dia 30 de março, a prestação de contas do exercício anterior;
6. enviar à Assembleia Geral, com os pareceres do Conselho Fiscal, para deliberações, até o dia 15 de dezembro, a previsão orçamentária e, até o dia 30 de junho, a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o IHGS obter qualificação legal e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa

jurídica que tenha a mesma qualificação e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do IHGS.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação, dos seus membros, no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal tem como objetivo avaliar e opinar sobre o desempenho financeiro e contábil do IHGS, além das operações patrimoniais realizadas, examinando anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as prestações de contas feitas pela Diretoria Executiva, exarando pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Competirá também ao Conselho Fiscal opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IHGS, emitindo parecer à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Prestação de Contas dos recursos obtidos ou de bens público oriundos da qualificação legal, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e da Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como:

1. dará publicidade, através de edital afixado na Secretaria do IHGS, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, facultando-se sua análise por qualquer cidadão;
2. observará as determinações contidas no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGS;
3. fará realizar auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria.

Parágrafo Sétimo. Em caso de dissolução do IHGS, o patrimônio líquido da entidade que tenha sido obtido com recursos ou bens públicos, em

decorrência da qualificação legal, será transferido a outra pessoa jurídica com mesma qualificação e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do IHGS.

Parágrafo Oitavo. O IHGS não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os empregados do IHGS e os prestadores de serviços serão contratados na forma de legislação vigente.

Art. 46. É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 47. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos Associados Titulares, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecendo o seguinte:

- I. que a natureza do IHGS não seja alterada;
- II. que não sejam suprimidos seus objetivos primordiais;
- III. que a proposta seja feita pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto .

Parágrafo Único. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrado junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 48. O IHGS somente poderá ser dissolvido pelo voto favorável de quatro quintos dos seus Associados Titulares, com direito a voto, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, específicas para tal fim e consecutivas, não realizadas com menos de trinta dias de intervalo.

Parágrafo Único. No caso de dissolução do IHGS, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado para entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao seu, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Ficam expressamente revogados o Regimento e os Regulamentos Internos do IHGS, porventura existentes, no que colidirem com o presente Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva elaborar novo Regimento Interno, bem como aprovar os Regulamentos que entender necessários ao bom andamento dos serviços e das atividades do IHGS, aprovando-os nos termos deste Estatuto.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, o senhor Presidente da A.G.E determinou a lavratura desta ata, que, ao final, foi lida, discutida e aprovada pela unanimidade dos presentes, vez que não houve registro de voto contrário ou de abstenção, sendo assinada pela Comissão Dirigente da reunião. A seguir o senhor Presidente da A.G.E. declarou encerrados os trabalhos, agradecendo as presenças de todos .